

2ª VIA



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL - PGM

LEI Nº: 762 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "JUVENAL FERREIRA DE SOUSA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuídas legais e constitucionais etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a ação educativa é norteada pelos princípios da participação, descentralização e autonomia, bem como da inclusão, não só escolar, mas também socioeconômica da população;

CONSIDERANDO a urgência em implementar projetos que viabilizem a reversão do quadro de exclusão social, cultural, tecnológica e educacional;

CONSIDERANDO que o Centro de Educação Infantil propiciará à população do Município de Alcântaras a melhoria no acesso à Educação de Qualidade;

DETERMINA

Art. 1º. Fica criada uma Instituição de Ensino denominada Centro de Educação Infantil "Juvenal Ferreira de Sousa".

Parágrafo único: A unidade se destina a oferecer Ensino de Educação Infantil, visando o atendimento aos alunos da localidade e arredores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.
CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5
Rua: Antonino Cunha, s/n. Centro. CEP. 62.120.000
E-mail: alcantaras_ce@hotmail.com

ESTADO DO CEARÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	
PROTOCOLO Nº	5768
Livro nº	003
Folha	038
Data	19/08/2020
Encarregado	



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL - PGM

Art. 2º. As matrículas serão efetuadas conforme calendário letivo

Art. 3º. A supervisão; o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico da unidade ora criada, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura baixará normas complementares com vista ao pleno funcionamento do Centro de Educação Infantil "Juvenal Ferreira de Sousa", dotando-a dos recursos materiais e humanos necessários.


Art. 5º. As despesas com o funcionamento e manutenção do referido Centro de Educação Infantil, ora criada por Lei, correrão à conta de dotações do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, 14 de agosto de 2020.


JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal


FELIPE COELHO COSTA
Procurador Geral do Município
OAB/CE. 38461
14/08/2020